LEI Nº 712 DE 17 DE JUNHO DE 2005

"Cria O Fundo Municipal de Investimentos Sociais nos termos da Lei Estadual 8059 de 29-12-2003 e dá outras providências".

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT., no uso de suas atribuições que a Lei Orgânica lhe confere faz saber que a Câmara Municipal conforme dispõe o § 1º do artigo 9º da Lei Estadual 8059 de 29 de Dezembro de 2.003 aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

§ Único – O comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público e 03 (três) pela Sociedade Civil.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – Transferências direta a conta do fundo pelo Governo Do Estado de Mato Grosso;

II – Transferências à conta do Orçamento do Município;

III – Transferências à União;

IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI - Doações e legados;

VII – Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto ás prestações de contas e a avaliação dos resultados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Campinápolis- MT, 17 de Junho de 2005

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL